



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 139.781

Rio Branco-AC, 06/12/2023.

ASSUNTO: Inspeção para análise do Contrato nº 04.2014.022-B firmado entre o DEPASA e a empresa ÁBACO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de infraestrutura de vias urbanas, nos bairros Jardim Brasil e Joafra I, no município de Rio Branco - Acre.

Trata-se de processo aberto em razão da Comunicação Interna nº 534/2015, da Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO, com vistas a analisar o Contrato nº 04.2014.022-B, firmado entre o DEPASA e a empresa ÁBACO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., no valor de R\$ 5.223.188,95, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para implantação de infraestrutura de vias urbanas, nos bairros Jardim Brasil e Joafra I, no município de Rio Branco - Acre.

A análise técnica inicialmente procedida verificou a ocorrência de irregularidade no Contrato, decorrente do pagamento indevido de R\$ 377.683,45, pelo que sugeriu a citação dos responsáveis (fls. 35/43).

Com efeito, foram citados para defesa os senhores Felismar Mesquita Moreira (diretor-presidente), Anderson Aguiar Mariano (diretor-presidente), Edvaldo Soares de Magalhães (diretor-presidente), Denis Januário Bertoleza (fiscal de obra terceirizado), Vinicius Otsubo Sanchez (engenheiro coordenador terceirizado), Paulo Vinicius D. dos Santos (fiscal de obra terceirizado), Marcos Venicio de Oliveira Holanda (engenheiro civil), Lana Rairê N. da Silva (tecnóloga/fiscal de obra terceirizado) e Rodrigo A. Meireles (fiscal de obra terceirizado), sendo que apenas os três últimos não aproveitaram a oportunidade (fls. 85/323, 324/328, 330/332 e 339/341).

Informe
LIMA. o código 01287436.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

O Relatório Complementar de Análise Técnica verificou a ocorrência da prescrição intercorrente nos autos, pelo que sugeriu a extinção do processo com julgamento de mérito (fls. 345/347).

O processo foi encaminhado a este MPC, em 27/10/2023.

Analisando o feito, verifica-se que, embora tenha sido realizada a instrução preliminar dos autos, com a emissão de relatório técnico constatando a irregularidade no Contrato, decorrente do pagamento indevido de R\$ 377.683,45, o processo ficou paralisado, antes mesmo da apresentação das defesas dos gestores, por mais de três anos, especificamente do dia 17/12/2015 ao dia 24/04/2019 (fls. 26 e 29), sem qualquer justificativa, sendo forçoso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente trienal, nos termos do art. 8º, da Resolução TCE nº 126/2023.

Neste sentido, o Plenário desta Corte já decidiu, em processo semelhante, que a paralisação injustificada dos autos por mais de três anos atrai a prescrição intercorrente, conforme se depreende do Acórdão nº 13.849/2023.

Ante o exposto, constatada a ocorrência da prescrição intercorrente, este MPC opina pela extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 11, da Resolução TCE nº 126/2023.

Finalmente, pelo encaminhamento do apurado à Corregedoria da Corte, para conhecimento e providências que entender cabíveis (Resolução TCE/AC nº 126/2023, art. 8º).

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora-chefe

*Com a colaboração do Assessor Técnico de Gabinete Adolfo B. L. Neto.